

RESOLUÇÃO Nº 896, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui penalidades por descumprimento de legislação que rege o Sistema CFMV/CRMVs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições conferidas pela alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o que estabelece os artigos 17, 19, 37 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando a necessidade de disciplinar a aplicação de penalidades a gestores do Sistema CFMV/CRMVs;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 08 a 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir penalidade por descumprimento de legislação que rege o Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução são de responsabilidade pessoal do Presidente do CRMV, não podendo ser custeadas pelo CRMV.⁽¹⁾

Art. 2º Fica instituída multa ao Presidente do CRMV que descumprir prazos para remessa de documentos contábeis e financeiros previstos na Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, ou instrumento legal que a complemente ou substitua, na forma a seguir discriminada:

- I – DCCP, balancete mensalR\$ 500,00
- II – Proposta e reformulação orçamentáriaR\$ 1.000,00
- III – Prestação de contas anualR\$ 1.000,00

Art. 3º Instituir multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento de cláusula prevista em convênio firmado com o CFMV, dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa deverá ser paga pelo signatário do convênio firmado.

Art. 4º Instituir multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Presidente do CRMV que descumprir ou permitir que se descumpra a Resolução nº 680/2000 e/ ou Resolução nº 672/2000 ou instrumento legal que venha a substituí-las.

(1) O § único do Art 1º foi acrescentado pelo Art. 1º da Resolução nº 1.062 de 24/09/2014, publicada no D.O.U de 1º/10/2014 Seção 1 Pág. 129

Art. 5º Instituir multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além da abertura do devido processo legal ao Presidente de Conselho Regional de Medicina Veterinária que não proceder a inscrição dos devedores em dívida ativa e a respectiva execução fiscal do Conselho no prazo estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único. A prescrição e decadência serão de responsabilidade pessoal e solidária do Presidente e Tesoureiro.

Art. 6º Para aplicação das penalidades instituídas por esta Resolução fica estabelecida a Notificação, Auto de Multa e respectivos prazos e procedimentos constantes dos mesmos, conforme Anexo I e II.⁽²⁾

Parágrafo único. Os Autos de Multa devem ser encaminhados aos infratores via postal, com Aviso de Recebimento (A.R.)⁽³⁾⁽⁴⁾

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFMV.⁽⁵⁾

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.⁽⁶⁾

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE nº 0037

Publicada no DOU de 31-12-2008, Seção 1, pág. 246.

(2) O art. 6º foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 912, de 03-07-2009, publicada no DOU de 21-08-2009, Seção 1, pág. 152.

(3) O parágrafo único do art. 6º foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 912, de 03-07-2009, publicada no DOU de 21-08-2009, Seção 1, pág. 152.

(4) O parágrafo único do art. 6º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 27-08-2009, Seção 1, pág. 69.

(5) O art. 7º está de acordo com redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 912, de 03-07-2009, publicada no DOU de 21-08-2009, Seção 1, pág. 152.

(6) O art. 8º está de acordo com redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 912, de 03-07-2009, publicada no DOU de 21-08-2009, Seção 1, pág. 152.

Anexo I⁽⁷⁾**NOTIFICAÇÃO**

Ao Presidente do CRMV-____
Méd. Vet. _____
Cidade - Estado

Tendo em vista que esse Regional não cumpriu o (s) prazo (s) estabelecido (s) na Resolução CFMV nº ____/20____, para a remessa do(a) _____, referente a _____, vimos notificá-lo a apresentar as devidas justificativas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, assim como regularizar a pendência existente.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Tesoureiro do CFMV

(7) O Anexo I da Resolução 896/08 foi alterado pela Resolução nº 1.062/2014 publicada no D.O.U de 1º/10/2014 Seção I Pág. 129.

Anexo II⁽⁸⁾

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

AUTO DE MULTA N° _____ / _____

Com fulcro no(s) artigo(s)/inciso(s)/parágrafo(s)/alínea(s)/item(ns) _____, da Resolução CFMV nº 896/2008, e por violação à Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, em especial os artigos 19 e 37, e descumprimento ao disposto no ____ da Resolução CFMV nº ____/20 __, aplico ao Presidente do CRMV-____, Médico Veterinário/Zootecnista _____, CPF nº _____, a multa no valor de R\$ _____ (_____), devendo o infrator recolher ao CFMV o referido valor na conta nº _____, Agência _____, Banco _____.

O não recolhimento da mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, acarretará na inscrição da dívida em livro próprio e consequente cobrança judicial, conforme legislação vigente, além de outras sanções regulamentares.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Presidente do CFMV

(8) O Anexo II da Resolução 896/08 foi alterado pela Resolução nº 1.062/2014 publicada no D.O.U de 1º/10/2014 Seção I Pág. 129.